



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CENTEC

**EMENTA:** Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC/Centro Vocacional Tecnológico – CVTEC, em seu polo localizado no município em São Gonçalo do Amarante, sem interrupção até 31 de dezembro de 2017, se a Instituição permanecer credenciada junto a este Conselho.

**RELATOR:** Orozimbo Leão de Carvalho Neto

**SPU Nº:** 6898556/2013

**PARECER:** 0846/2015

**APROVADO EM:** 23/11/2015

## I – RELATÓRIO

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, representado por seu diretor-presidente, Francisco Ferrer Bezerra, mediante o processo nº 6898556/2013, solicitou a este Conselho Estadual de Educação-CEE a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial.

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC é uma Organização Social, com sede na rua Silva Jardim, 515, José Bonifácio, CEP: 60.040-260, nesta capital, e está inscrita no CNPJ sob o nº 03021597/0001-49 e Censo Escolar nº 23235748.

O presente processo foi instruído pelos seguintes documentos:

- Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- Regimento Escolar;
- Plano do Curso de Educação Profissional Técnico em Meio Ambiente;
- Laudo técnico de insalubridade e periculosidade;
- Termos de convênios para fins de estágio supervisionado e
- documentos dos corpos técnico e docente.

A Instituição tem como diretora pedagógica Cláudia Ibiapina Lima de Oliveira; como diretor de ensino: Francisco Moreira de Meneses; como coordenador pedagógico: Manoel Castro Lima Neto; como coordenadora do curso: Solange Lopes Nogueira e como secretária escolar Maruza Gouveia Rodrigues, Registro nº AAO11716.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0846/2015

O corpo docente é composto por cinco professores, graduados em Química, doutor em Engenharia Ambiental, doutor em Geologia, doutor em Engenharia Civil, especialista em Ecoturismo e Recursos Hídricos. A professora orientadora de estágios é Edenise Mônica Puerari, geóloga e doutora em Engenharia Civil e Recursos Hídricos.

Este CEE designou Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral, graduada em Arquitetura e Urbanismo, mestre em Saneamento Ambiental e doutora em Ciências da Engenharia Ambiental, para realizar a avaliação dos aspectos específicos da formação técnica ofertada, mediante a Portaria CEE nº 113/2014, de 20 de maio de 2014 e publicada no DOE em 27 de maio de 2014, com a finalidade de proceder à verificação prévia no Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, localizado na rua Estrada da Liberdade, s/n, Bairro da Liberdade, em São Gonçalo do Amarante.

**Da análise do Curso Técnico em Meio Ambiente**

O objetivo do curso é formar profissionais que desenvolvam a capacidade de observação, planejamento, problematização, contextualização e interpretação da realidade, buscando soluções para os problemas concernentes à prática profissional, promovendo a interação entre o meio ambiente e os arranjos produtivos regionais.

A estrutura curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Meio Ambiente é composta por dezoito disciplinas e está organizada em três Módulos totalizando uma carga horária de 1050 horas de formação, sendo 840 da formação técnica específica e 210 destinadas à atividade de estágio supervisionado, de acordo com a seguinte matriz curricular:

<b>Módulo I – Disciplinas</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Total</b>
Informática Aplicada	21	18	39
Estatística Aplicada	42	-	42
Química Ambiental	39	-	39
Ecologia	45	15	60
Educação ambiental e Ecoturismo	39	-	39
Legislação Ambiental	42	-	42
Segurança, Meio Ambiente e Saúde	21	18	39
<b>Total do Módulo I</b>	<b>249</b>	<b>51</b>	<b>300</b>

pág. 2/5



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governador do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0846/2015

<b>Módulo II – Disciplinas</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Total</b>
Estudo de Impactos Ambientais	42	-	42
Gestão Empreendedora	21	18	39
Gerenciamento de Resíduos	45	15	60
Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos para o Seminário	21	18	39
Controle da poluição do Ar, Água e Solo	45	15	60
Noções de Geologia	45	15	60
<b>Total do Módulo II</b>	<b>219</b>	<b>81</b>	<b>300</b>

<b>Módulo III – Disciplinas</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Total</b>
Saneamento Ambiental	45	15	60
Gestão Ambiental	45	15	60
Atuação Profissional e Normas Técnicas	39	-	39
Planejamento Territorial e Ambiental	21	18	39
Cartografia Ambiental	21	21	42
<b>Total do Módulo III</b>	<b>171</b>	<b>69</b>	<b>240</b>

<b>Módulo IV – Disciplinas</b>	<b>Teórica</b>	<b>Prática</b>	<b>Total</b>
Estágio Supervisionado	-	210	210
<b>Total do Módulo IV</b>	<b>-</b>	<b>210</b>	<b>210</b>
<b>Carga Horária Total</b>	<b>639</b>	<b>411</b>	<b>1.050</b>

A instituição pretende oferecer duas turmas compostas por 35 alunos cada.

A atividade de estágio supervisionado está adequadamente descrita no plano de curso. Para o seu cumprimento foram firmados convênios de cooperação com:

- ADLIM – TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.;
- CONSTRUTORA JAR LTDA.;
- EMPRESA PARAIPABA AGROINDUSTRIAL LTDA.;
- ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL OSÉAS RODRIGUES DE MATOS.;
- FAZENDA LIBANUS AGROINDUSTRIAL LTDA.;
- INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AÇÃO ECOLÓGICA ECO-AÇÃO.;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU.;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA.;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.;



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0846/2015

– YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A.

Análise Técnica do Avaliador

O Plano do Curso Técnico em Meio Ambiente está adequadamente estruturado apresentando a sua justificativa e objetivos; os requisitos de acesso; a descrição do perfil de conclusão dos egressos do curso; a sua estrutura curricular; os critérios de aproveitamento de conhecimentos, os critérios de avaliação da aprendizagem; as instalações e equipamentos disponibilizados para os alunos e professores; as indicações bibliográficas; o pessoal docente e técnico-administrativo e a declaração e diploma expedidos. Sua organização está adequadamente descrita em termos de competências e habilidades, atendendo plenamente ao que determina a regulamentação profissional do técnico em meio ambiente e às diretrizes curriculares nacionais desta formação técnica de nível médio.

A visita *in loco* permitiu a avaliação das instalações físicas, mobiliário, equipamentos e *softwares* empregados para atender às necessidades do curso. Tratando-se de Instituição já credenciada, apresenta todas as instalações administrativas e de apoio, como salas de aula adequadamente equipadas, biblioteca possuindo livros técnicos coerentes à formação do curso e laboratórios adequados e em número suficiente para o atendimento às necessidades do curso. O prédio, onde está situada a sede visitada, está adaptado para pessoas com dificuldade de locomoção, com rampas de acesso e banheiro adaptado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

## III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional, no relatório do avaliador designado por este CEE, voto favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado Instituto Centro de Ensino Tecnológico-CENTEC, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.



**CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
*Governo do Estado do Ceará*

Câmara de Educação Superior e Profissional

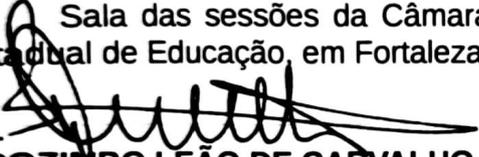
Cont./Parecer 0846/2015

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o status do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 23 de novembro de 2015.

  
**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**  
Relator

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE